



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 1.932, DE 28 DE MAIO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS
DECLARANDO OS DIAS DETERMINADOS COMO PONTOS FACULTATIVOS E
DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO
SANTO DO TURVO - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial na Lei Orgânica do Município, arts. 74 e 75, VI e no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o interesse público para a Administração Municipal, **DECRETA:**

ARTIGO 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de Espírito Santo do Turvo - SP em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados à população espirito-santense.

PARÁGRAFO 1º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, deverão ser adotadas todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população da Cidade de Espírito Santo do Turvo/SP.

PARÁGRAFO 2º. Compete à Administração o monitoramento de toda a situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como ficar autorizada, desde motivadas e justificadas, todas as compras diretas de pronta entrega necessárias afim de manter o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

PARÁGRAFO 3º. Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste decreto:

I - saúde (transporte de pacientes e de material biológico, gases medicinais e diesel para geradores, distribuição de insumos, vacinas e medicamentos);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

II - educação (transporte de alunos, aquisição e distribuição de gêneros alimentícios para a merenda escolar);

III - - coleta de lixo;

IV - serviço funerário;

V - segurança urbana e defesa civil.

PARÁGRAFO 4º. No caso de iminente perigo público, poderá ser requisitada propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5º, inc. XXV, da Constituição Federal.

ARTIGO 2º. Ficam suspensos os expedientes nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta nos dias 29 e 30 de maio de 2018.

ARTIGO 3º - O disposto neste decreto não se aplica às Repartições, Departamentos, Diretorias e Secretarias Municipais que, por sua natureza, prestem serviços essenciais ou houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

P. M. de Espírito Santo do Turvo, 28 de maio de 2018.

**AFONSO NASCIMENTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria sob
nº 1932 em 28 de 05 de 2018

lei nº _____ fis nº _____ Livro nº _____
O Publicado por publicação no Quadro da
Sede desta P. M. de acordo com o art. 99 de lei
orgânica Municipal de Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Administração e Finanças